

Valor: R\$ 327.319,00 de responsabilidade do Estado
Data da assinatura: 07/07/2023
Gestor Técnico: Clovis Pontual Ribeiro Barbosa
Crédito orçamentário: Funcional Programática 04.127.2990.2272.0000
Fonte: Tesouro do Estado
Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias
Parecer CJ/SES nº 03/2023, de 24/03/2023
SESP-PRC-2023/00209 – DEMANDA 060500
Termo de Fomento nº 044/2023
Resumo do objeto: CIRCUITO POPULAR DE CORRIDA DE RUA

Participes: Secretaria de Esportes e o Instituto Brasileiro de Inclusão Sociocultural
Modalidade: Dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15
Valor: R\$ 200.000,00 de responsabilidade do Estado
Data da assinatura: 07/07/2023
Gestor Técnico: Clovis Pontual Ribeiro Barbosa
Crédito orçamentário: Funcional Programática 04.127.2990.2272.0000

Fonte: Tesouro do Estado
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias
Parecer CJ/SES nº 03/2023, de 24/03/2023
SESP-PRC-2023/00210 – Demanda 060586
Termo de Fomento nº 046/2023
Resumo do objeto: CUSTEIO DE PROJETOS (LACULTESP PELO ESPORTE 2º EDIÇÃO)

Participes: Secretaria de Esportes e LACULTESP - Lazer Cultura e Esporte "Qualidade de Vida"
Modalidade: Dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15
Valor: R\$ 300.000,00, de responsabilidade do Estado
Data da assinatura: 07/07/2023
Gestora Técnica: Raquel Barcellos Dalri Hailer
Crédito orçamentário: Funcional Programática 04.127.2990.2272.0000

Fonte: Tesouro do Estado
Vigência: 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias
Parecer Referencial CJ/SES nº 03/2023, de 24/03/2023
SESP-PRC-2023/00208 – DEMANDA 060432
Termo de Fomento nº 047/2023
Resumo do objeto: PROJETO ESPORTIVO (ESPORTE JOVEM “INTERIOR”)

Participes: Secretaria de Esportes e o Instituto Pró Família
Modalidade: Dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15
Valor: R\$ 200.000,00 de responsabilidade do Estado
Data da assinatura: 07/07/2023
Gestores Técnicos: Cristiane Jatobá e Rhuando Cavalcante Brandão

Crédito orçamentário: Funcional Programática 04.127.2990.2272.0000
Fonte: Tesouro do Estado
Vigência: 120 (cento e vinte) dias
Parecer CJ/SES nº 03/2023, de 24/03/2023

ASSESSORIA TÉCNICA

PORTARIA CG SESP nº 19/2023

Institui a Comissão para Análise de Amostras de materiais de bens de consumo e permanentes e oriundos de prestação de serviços a serem realizados pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Estadual nº 56.637/2011, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para Análise de Amostras de materiais de bens de consumo e permanentes oriundos de aquisição pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Comissão de Análise de Amostras será composta pelos seguintes membros:

ANDERSON MAXIMIANO LUNA – RG 30.850.560-8
DANIEL DAUVA PEREIRA DE SOUZA – RG 27.405.714-1
ALCIONE SOUZA DA SILVA – RG 26.633.043-5
HELDER BURE DOS SANTOS – RG: 33.370.030-2
JAELSON NUNES MAGALHÃES – 32.368.196-7
NICOLAS MEIRA DE ANDRADE – 25.923.297-X
ALEXANDRE DO CARMO CARPENTIERI, RG Nº 13.035.053-9
ÂNGELA MARIA VISCONTI, RG Nº 5.162.852-1
EDNA ARAÚJO SILVA, RG Nº 20.842.315-1
GLÍCIA MARIA BELLEMO CASSONE, RG Nº 7.814.444-9
MARCELO HIDEKI NANYA, RG Nº 20.972.935-1
MARGARETE APARECIDA MARCATI, RG Nº 19.206.291-8
RODRIGO DO PRADO, RG Nº 23.180.539-1
SÍLVIA INÊS MUSTO, RG Nº 8.080.350-7
Art. 3º À Comissão de Análise de Amostras compete:

I – analisar as amostras quando solicitadas em edital de licitação, em confor-midade com o descritivo ali contido;

II – Exarar parecer aprovando ou reprovando a amostras, devendo encami-nhá-las ao Pregoeiro para que comunique aos licitantes e à Autoridade Competente para ciência;

III – O Parecer que reprovar as amostrar deverá ser tecni-camente justificado;

Art. 4º A Comissão será designada, através de despacho da autoridade com-petente, devendo estar encartada no respectivo processo, e será composta por 03 dos membros designados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publi-cação.

Ficam revogadas as Portarias anteriores que versam sobre o assunto.

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMIL_SAA Nº 01, DE 19 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da Comissão Conjunta, para fins de concurso de promoção instituída pela Resolução Conjunta SIMA/SAA nº 04, de 02 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e o SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:

Artigo 1o – Os dispositivos do artigo 1o da Resolução Con-junta SIMA/SAA 04, de 02 de agosto de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º, do Decreto nº 63.721, de 20 de setembro de 2018, que regulamenta a promoção para os integrantes da carreira de Especialista Ambiental, de que trata a Lei Complementar nº 996, de 23 de maio de 2006, pelos seguintes membros:

I. Paula Cristina Nassif Elias de Lima, RG 16.776.530-9, representante do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e Ana Tiemi Ogura, RG 10.282.683-3, como suplente;

II. Andre Miguel Baracho, RG 22.616.536-X, representante da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Agri-cultura e Abastecimento e Evelina Leal Rodrigues de Oliveira, RG 16.750.416-2, como suplente;

III. Constantino Francisco Maria Alves, RG 14.262.422-6, representante da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios e Nelson Eiji Kitazato, RG 9.748.875-9, como suplente;

IV. Vanessa Tomazoli Richter, RG 34.346.915-7, como repre-sentante da Coordenadoria de Administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; e

V. José Ricardo Lopes, RG 14.475.142-2, representante da Associação dos Especialistas Ambientais e Carolina Kors Tiberio, RG 27.542.455-8.”

Artigo 2o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/07/2023.

Portaria CG, de 19 de julho de 2023.
Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 8/2023/FPBRN, firmado em 29/6/2023 com a empresa EEC ENGENHARIA E CONSTRU-ÇÕES LTDA.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA, portadora do RG 1.541.903-7 e CPF 851.054.576-68, na qualidade de fiscal, e o funcionário MARCOS ALEXANDRE FIGUEIRA DE ANDRADE, portador do RG 24.371.929-2 e CPF 173.050.778-60, na qualidade de suplente, para acompanha-mento e fiscalização da execução do contrato 8/2023/FPBRN, firmado em 29/6/2023 com a empresa EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, visando à prestação de serviços não contínuos de pequenos reparos nas unidades pertencentes à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL e demais órgãos participantes.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publica-ção, retroagindo seus efeitos a 3/7/2023.
SEI 020.00004065/2023-54

Portaria CG, de 19 de julho de 2023.
Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 4/2023/IPA, firmado em 28/6/2023 com a empresa SUCCESSIONAL AGROECOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária FERNANDA PERUCHI, portadora do RG 33.316.218-3 e CPF 298.966.918-35, na qualidade de fiscal, e o funcionário RAFAEL BELTRAME BIG-NOTTO, portador do RG 32.436.837-9 e CPF 223.621.818-47, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 4/2023/IPA, firmado em 28/6/2023 com a empresa SUCCESSIONAL AGROECOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, visando à prestação de serviços não contínuos de coleta de dados para a realização de monitoramento dos impactos de sistemas agroflorestais, para o Instituto de Pesquisas Ambientais.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publica-ção, retroagindo seus efeitos a 4/7/2023.

SEI 020.00003260/2023-67
Portaria CG, de 17 de julho de 2023
Designando as responsáveis pelo acompanhamento e fis-calização da execução do contrato 7/2023/CP, firmado em 4/7/2023 com a empresa CONTROLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária MIRIAN CILENE SPASJANI RINALDI, portadora do RG 16.835.354-4 e CPF 098.912.098-81, na qualidade de fiscal, e a funcionária MARISA DOMINGOS, portadora do RG 10.832.436-9 e CPF 047.604.278-05, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 7/2023/CP, firmado em 4/7/2023 com a empresa CONTROLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS EIRELI, visando à aquisição e instalação de equipamento de filtragem refrigerada de ar ambiente para a casa de vegetação (estufa J) para o restabelecimento do uso destinado à pesquisa em ecologia e biomonitoramento, com entrega imediata.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publica-ção, retroagindo seus efeitos a 4/7/2023.

SEI 020.00003203/2023-88
Portaria CG, de 19 de julho de 2023
Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fis-calização da execução do contrato 02/2023/DH, firmado em 30/06/2023 com a empresa VILHENA SERVIÇOS LTDA.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário FERNANDO BUENO DOS SANTO, portador do RG 20.825.633-7 e CPF 108.506.938-96, na qualidade de fiscal, e a funcionária EMÍLIA DE OLIVEIRA PIRES, portadora do RG 30.705.679-X e CPF 276.899.048-58, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 02/2023/DH, firmado em 30/06/2023 com a empresa VILHENA SERVIÇOS LTDA, visando a prestação de serviços de operação, manutenção e conservação - Paraibuna e Natividade da Serra

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publica-ção, retroagindo seus efeitos a 01/07/2023.

SEI.020.00003443/2023-82.

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas
O Centro Técnico Regional I de Campinas,da Secreta-ria de Meio Ambiente,Infraestrutura e Logística,localizada na Av.Brasil,nº2340-Prédio Central-2ºandar-Jd.Chapadão-Campinas/SP,Tel:(19)3790-3742,faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem envia-das pelo Correo.Para qualquer outro esclarecimento,solicitar em nosso endereço eletrônico(e-mail):cfb.campinas@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental:20221027006734-1
Proc.Digital:SIMA.083129/2022-02
Autuado:JANICE APARECIDA BARUFFI
CPF:002.625.020-97
RG:55533001

Município da infração:NÃO INFORMADO
Notificação:Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada,deliberandose pela manu-tenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.O valor consolidado da multa é de R\$1.269,00(Um mil duzentos de sessenta e nove reais)e conforme disposto no artigo 225,parágrafo 3º,da Constituição Federal e do artigo 4ºda Lei Federal nº6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes.Fica,portanto,o(a)autuado(a)ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB,por telefone ou pelo email abaixo indicados,no prazo máximo de 30(trinta) dias,contados da data do recebimento desta notificação,para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual nº64.456/2019 firmar Termo de Compromisso

de Recuperação AmbientalTCRA implica na redução da multa em 40%(quarenta por cento).A demais,o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6(seis)vezes,respitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente.O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20(vinte) dias,contados a partir do recebimento desta notificação.O pro-tocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental,cujo endereço eletrônico é:http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscaliza-cao/PortalAIA/Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido,o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa,para cobrança judi-cial junto a Procuradoria Geral do Estado,conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019,bem como o ingresso de ação judicial objetivando areparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontrase nos autos do processo,podendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1ºda Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental:20170803014899-1
Proc.Digital:SMA.005684/2017-55
Autuado:TELVANE LUCAS DE AZEVEDO
CPF:274.126.098-23
RG:19820161

Município da infração:NÃO INFORMADO
Notificação:Em análise dos processos em epígrafe e do relatório apresentado junto ao Tribunal de Justiça de Nazaré Paulista,constatamos que os danos ambientais não podem ser considerados reparados,sendo necessária a adoção das seguin-tes medidas:AIA nº20170803014899-1:diante do arquivamento do processo de regularização junto à CETESB devido à ausência de manifestação do interessado,para o cumprimento do TCRA é necessária a abertura de um novo processo CETESB para regularização.Caso não deseje mais regularizar a intervenção,faz-se necessário o agendamento de um atendimento técnico para firmar um novo TCRA para a reparação dos danos causados. AIA nº20170724009167-1:apresentar relatório demonstrando a atual situação das 60 mudas plantadas,contendo fotogra-fias com coordenadas geográficas do ponto de tomada. AIA nº20170724009167-2:apresentar relatório demonstrando a remoção do canil(ou documentação que comprove sua regularização) e fotografias da área objeto do AIA que contenham coordenadas geográficas do ponto de tomada.Caso o autuado não adote as medidas indicadas,o referente processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir com a reparação do dano.

Auto de Infração Ambiental:20180621012940-1
Proc.Digital:SMA.013565/2018-77
Autuado:JOSE MENDES DE SOUZA
CPF:041.877.158-86
RG:16366011

Município da infração:CAMPO LIMPO PAULISTA
Notificação:Após análise do processo verificouse que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acor-do com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental(TCRA)número 0000022348,firmado em 05/05/2021.Diante do exposto,fazse necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30(trinta)dias,contados da data de recebimento desta notificação,demonstrando a execução das medidas compromissadas.O relatório fotográfico deve conter:nome do autuado,número do Auto de Infração Ambiental(AIA)e número do Termo de Compromisso de Repara-ção Ambiental(TCRA),endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório,croqui de acesso à propriedade com a indicação e a de marcação da área em recuperação,descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período,fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando,declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental,cujo endereço é:http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.Salientase que o relatório fotográfico é ins-trumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido.Caso não haja manifestação dentro do prazo estabele-cido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas,conforme art.36 do Decreto Estadual 64456/2019,e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral-do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontrase nos autos do processo,podendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1ºda Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental:20171231006235-1
Proc.Digital:SMA.001335/2018-42
Autuado:MARCIO JOSE PIMENTA
CPF:218.667.718-09
RG:32172647

Município da infração:SAO JOAO DA BOA VISTA
Notificação:Após análise do processo verificou-se que parte das guias referentes ao parcelamento da multa não foram pagas,como acordado na Ata do Atendimento Ambiental. Sendo assim o parcelamento foi cancelado e uma nova guia foi emitida no valor total do débito pendente, acrescimo de juros,resultando no valor de R\$1.588,75(um mil,quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos),Cuja cópia da guia de recolhimento,encontra-se anexado à página 27,do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa aces-sando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento,da data desta publicação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa,razão pela qual,caso o débito não seja quitado,este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa,para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental:20210224010795-1
Proc.Digital:SIMA.011658/2021-57
Autuado:ROGERIO APARECIDO DE FARIA
CPF:338.804.468-65
RG:42139874

Município da infração:NÃO INFORMADO
Notificação:Comunica-se que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido,o valor da multa é de R\$120,45(cento e vinte reais e quarenta e cinco centavos)Cuja cópia da guia de recolhimento,encontra-se anexado à página 20,do processo digital mencionado acima,que pode ser impres-sa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento,da data desta publicação.Conforme disposto no artigo 225,parágrafo 3º,da Constituição Federal e do artigo 4ºda Lei Federal nº6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras san-ções relacionadas à infração cometida que permanecem vigen-tes.Fica,portanto,o(a)autuado(a)ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB,por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados,no prazo máximo de 30(trinta)dias,contados da data do recebimento desta notificação,para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.Na esfera administrativa não é mais possível a interpo-sição de recurso.Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial

junto a Procuradoria Geral do Estado,conforme artigo 45do Decreto Estadual 64456/2019.A demais caso não seja compro-vada a reparação do dano,haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo,podendo o interessado obtervistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1ºda Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de processos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental:20180213012094-1
Proc.Digital:SMA.003737/2018-64
Autuado:BRUNO FRANCESCHINI GODOY
CPF:229.654.638-28
RG:40818591

Município da infração:PIRASSUNUNGA
Notificação:Verificamos que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o crono-grama indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental(TCRA)firmado.Diante do exposto,faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30(trinta) dias,demonstrando a execução das medidas compromissadas.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental,cujo endereço eletrônico é:http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscaliza-cao/PortalAIA/.Salientamos que o relatório fotográfico é impor-tante para o acompanhamento do processo de recuperação da área degradada e,caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado,poderemos considerar que o referido TCRA não foi cumprido.A demais,considerando que não foi efetuado o paga-mento de seis parcelas da multa no prazo estipulado,deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$886,20(Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte Centavos),Cuja cópia da guia de recolhimento,encontra-se anexado à página 27,do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento,da data desta publicação.Caso nenhuma providência seja adotada no prazo estipulado,poderão ser adotados os procedimentos para cobrança do valor suspendo da multa e encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado para a adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir o compromisso.

Auto de Infração Ambiental:20220707007780-1
Proc.Digital:SIMA.072062/2022-91
Autuado:ALEX SANDRO POLI
CPF:266.610.218-10
RG:29633904

Município da infração:NÃO INFORMADO
Notificação:Comunica-se diante da ausência de manifes-tação no prazo estabelecido,o valor da multa é de R\$3.000,00(Três mil reais),Cuja cópia da guia de recolhimento,encontra-se anexado à página 25,do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancaria até a data do seu vencimento,da data desta publicação.Conforme disposto no artigo 225,parágrafo 3º,da Constituição Federal e do artigo 4ºda Lei Federal nº6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes.Fica,portanto,o(a)autuado(a)ciente da obrigaçãode agendar atendimento junto à Unidade da CFB,por telefone ou pelo email abaixo indicados,no prazo máximo de 30(trinta) dias,contados da data do recebimento desta notificação,poderá a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regulari-zação da atividade.Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso.Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado,conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.A demais caso não seja compro-vada a reparação do dano,haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontrase nos autos do processo,podendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1ºda Lei Estadual nº10.177/98.Nos casos de proces-sos digitais,é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental:20200902008908-1
Proc.Digital:SIMA.037186/2020-80
Autuado:LUIS OTAVIO ALBINO
CPF:529.282.208-60
RG:63429567

Município da infração:BROTAS
Notificação:Realizado o atendimento ambiental,sem o comparecimento do Autuado,em data de 13/04/2022 pelo 1ºSargento PM SEBASTIAO CARLOS ALFIERI,conforme consta na Ata.Informo que o referido policial,foi transferido desta unidade para o policiamento territorial.sendo necessário prazo para interposição de defesa,e publicação em diário oficial do estado.

Auto de Infração Ambiental:20221117006897-5
Proc.Digital:SIMA.085239/2022-35
Autuado:BRUNO ANDERSON DUCCI
CPF:460.578.608-29
RG:49867099

Município da infração:NÃO INFORMADO
Notificação:Realizado o atendimento ambiental,com o comparecimento do autuado,em data de 05/01/2023 pelo 1ºSargento PM SEBASTIAO CARLOS ALFIERI,conforme consta na Ata.Informo que o referido policial,foi transferido desta unidade para o policiamento territorial.Por analogia a data da parcela seria prevista para 05/04/23,pois foi feita a conciliação com uma parcela unica.Foi realizada uma auditoria e verificado que alguns atendimentos,não foram realizados ou como é neste caso,não foi anexado a documentação pertinente
Auto de Infração Ambiental:20221117006897-6
Proc.Digital:SIMA.085240/2022-68
Autuado:PAULO RICARDO FIGUEREDO
CPF:410.895.148-40
RG:0

Município da infração:NÃO INFORMADO
Notificação:Realizado o atendimento ambiental,com o comparecimento do autuado,em data de 05/01/2023 pelo 1ºSargento PM SEBASTIAO CARLOS ALFIERI,conforme consta na Ata.Informo que o referido policial,foi transferido desta unidade para o policiamento territorial.Por analogia a data da parcela seria prevista para 05/04/23,pois foi feita a conciliação com uma parcela unica.Foi realizada uma auditoria e verificado que alguns atendimentos,não foram realizados ou como é neste caso,não foi anexado a documentação pertinente
Auto de Infração Ambiental:20230706005789-1
Proc.Digital:SEMIL.044598/2023-21
Autuado:CLAUDIO ROBERTO DE ARAUJO
CPF:164.725.047-17
RG:27467088

Município da infração:NÃO INFORMADO
Notificação:Comunica-se que será realizada,no dia 22/08/2023,às 13hs,na sede do Pelotão da Polícia Militar Ambiental de São João da Boa Vista,sito a Rua Dolorata Colozzo Cirto,nº350,Jardim do Trevo,São João da Boa Vista–SP,nova sessão de atendimento ambiental referente ao Auto de Infração supracitado.Orienta-se contatar a unidade da Polícia Militar Ambiental informado no Auto de infração,para confirmar a data,local eformas disponiveis(presencial ou à distância)para rea-lização da sessão de atendimento.O Atendimento Ambiental,de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019,é a fase do procedi-mento administrativo destinada à resolução consensual das pen-dências ambientais do autuado.Nesta sessão o Auto de Infração é analisadoe,em sendo validado,são considerado os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas